

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E SERVIÇOS**

PROJETO DE LEI N.º 2902, DE 2015

(Da Sra. Soraya Santos)

Institui a padronização de tamanho de peças
de vestuário

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ZÉ AUGUSTO NALIN

A aquisição de peças de vestuário no Brasil é sempre uma “aventura de descoberta” de si mesma. E esta “descoberta” parece mudar a cada aquisição, não importando que se tenha emagrecido ou engordado. Em uma marca, seu tamanho é 38, em outra, 36, podendo em algumas chegar a 34!

A falta de uniformidade dos tamanhos apenas aprofunda a elevada assimetria de informação da população acerca dos seus tamanhos de roupa. Ora, qual a função dessas medidas senão a de informar o consumidor que um 36 na loja A será um 36 na loja B? Do que adianta uma série de medidas que pouco dizem ao consumidor sobre suas próprias medidas?

Nos dias atuais em que muitos optam por adquirir suas roupas pela internet, este problema se torna ainda maior, pois não há como se experimentar antes de adquirir o produto.

Em um mundo globalizado, o exercício de padronização equivale a uma linguagem comum que a indústria irá se utilizar em favor do consumidor que agora não adquire apenas dentro de suas fronteiras. Assim, a padronização do tamanho pode tornar nossos produtos também mais aceitos no mercado global, favorecendo nossa competitividade.

Sendo assim, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.902/2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Zé Augusto Nalin PMDB/RJ
Deputado Federal